



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 08, Folha 28, Data 07, 07, 89 Horas 19:05 M. Peres Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Ver, Nivalde Peres de Farias - PFL		

PROJETO DE LEI Nº 45 /89 DE 10.03.1.989.

"PREVÊ A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, o "Conselho Municipal de Entorpecentes", nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Paragrafo Único - O Conselho Municipal de Entorpecentes criado neste artigo, terá a função exclusiva de orientar Pais e a Juventude Barragarcense, quanto ao tráfico e uso de substâncias interpecentes.

ART 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, / nomear, dentre os vários segmentos da sociedade, os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes.

ART 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 10 de março de 1.989.

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 5/6/89

Nivalde Peres de Farias
 Vereador - PFL



PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03, Folha 28, de 07 de 1990 Hora 14h M. Sado Funcionário	

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 07/07/90

AUTOR Ver, Nivaldo Peres de Farias - PFL

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Todos nós sabemos, que, o uso e o tráfico / de D^Regas, é hoje um dos mais sérios problemas sociais, que aflige as famílias e preocupa consideravelmente as autoridades, pois é fator que envolve seriamente milhares de jovens, levando-os a uma vida desequilibrada tanto física, como psiquicamente, desestruturando o meio familiar e causando uma série de outros problemas.

Sabemos ainda, que o personagem chave de toda essa estória amarga, sobre tóxicos, é aquele que aproveita a idade às vezes imatura ou o espírito aventureiro do jovem para desvirtua-lo, ingerindo, distribuindo-lhe essa substâncias, visando até mesmo lucro financeiro, esse o qual chamamos de traficante.

O Conselho Municipal de Entorpecente criado por esta Lei, será formado por pessoas da nossa sociedade, cujo objetivo será de estudar maneiras para orientar e dar apoio ao TOXICOMANO, através de uma técnica toda voltada a recuperação dos viciados dando-lhe forças, para banir de uma vez por todas o contato dos traficantes, e ainda uma orientação segura aos não-viciados, o que representa uma substância entorpecente ao nesse organismo, e sua influência nos aspectos, físicos, psíquico e social.

Considerando isto, acreditamos que a presente medida, será de grande relevância e suas metas, trará bons e profícuos resultados.

Data Supra.

Nivaldo Peres de Farias
Vereador - PFL

DATA

Aos 07 dias do mês de Jul do
1988 foram 1 - quês estes autos.
Em Luiz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Projeto de lei
no 41/88 foi rejeitado no
040 321 livro 03 folha 78
Em 07 / 04 / 19 88 Luiz

REMESSA

Aos 07 dias de Jul de 1988
faz-se remessa destes autos ao Arquivo de
Estado Amara União
Luiz



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Projeto de Lei nº 045/89

Autor: Nivaldo Peres de Farias - PFL"

P A R E C E R

O presente projeto de Lei é legal e constitucional.
Nosso parecer é favorável.

Lázaro Sipriano de Carvalho
- Presidente -

Messias Almeida Dantas
- Relator -

Edvaldo Ferreira Maciel
- Membro -

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL em 23 de Abril de 1.989



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSIT. SOCIAL.

"Projeto de Lei nº 045/89

Autor Nivaldo Peres de Farias - PFL"

F A R E C E R

O presente projeto de Lei é viável e, atende socialmente os reclamos da sociedade barragarcense no que concerne à defesa de sua juventude.

Nosso parecer é FAVORÁVEL.

Lázaro Sipriano de Carvalho
- Presidente -

Messias Almeida Dantas
- Relator -

Domingos Ormeneze Filho
- Membro -

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL em 23 de Abril de 1.989

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 45/89	LEGENDA	SIM	NÃO
VEREADORES			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		Pres.	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Mr. Albano Silva</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 16/6/89

OBS.: *Parer oral e favorável da Comissão de Const., Justiça e Trabalho.*